

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – E.M. Nº 002 / 14 / SEFA
DE 23 DE MAIO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador de Estado,

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definida por ato próprio de cada Poder ou órgão.

O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas aos demonstrativos: despesa com pessoal, dívida consolidada, garantias e contragarantias de valores, operações de crédito e simplificado, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativo referente a disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.

As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao quadrimestre janeiro a abril de 2014.

Respeitosamente,

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda
De acordo,
Em 23 de maio de 2014
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO																
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL																
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL																
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
MAIO/2013 A ABRIL/2014																
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 meses)															
	LIQUIDADAS															
	Mai/13	Jun/13	Jul/13	Ago/13	Set/13	Out/13	Nov/13	Dez/13	Jan/14	Fev/14	Mar/14	Abr/14	T O T A L (ÚLTIMOS 12 MESES)	I N S C R I T A S EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
															(a)	(b)
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	649.585	611.788	605.391	585.895	564.893	587.435	582.274	1.114.091	587.589	667.640	647.043	650.352	7.853.975		
	Pessoal Ativo	471.185	446.652	429.992	412.754	393.540	410.545	407.493	815.178	445.035	455.871	446.088	455.053	5.589.386		
	Pessoal Inativo e Pensionistas	171.374	160.756	170.394	165.736	162.879	171.675	169.959	351.877	142.242	211.152	200.915	195.290	2.274.250		
	Outras Desp.de Pess decorr de Contr de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	7.026	4.380	5.006	7.404	8.474	5.215	4.822	(52.965)	311	618	40	9	(9.660)		
	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	77.915	76.384	95.240	63.073	101.677	101.755	64.584	180.488	87.725	121.676	156.011	77.293	1.203.820		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	85	50	37	26	56	34	62	54	-	16	30	13	463			
Decorrentes de Decisão Judicial	1.608	257	180	532	942	496	824	17.629	46	420	258	880	24.071			
Despesas de Exercícios Anteriores	774	420	282	262	624	459	1.617	540	10.410	30.602	4.175	4.064	54.228			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	75.447	75.658	94.740	62.254	100.055	100.767	62.081	162.265	77.270	90.638	151.548	72.336	1.125.058			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	571.671	535.404	510.152	522.821	463.216	485.681	517.690	933.603	499.863	545.964	491.032	573.059	6.650.155			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.650.155															
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.909.777															
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V)*100	47,81															
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,60%	6.760.151															
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 46,17%	6.422.144															
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data da Emissão 16/mai/2014 e hora de emissão 10h e 28m																
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercicio as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64; e b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.																
2) No caso de ultrapassar o limite prudencial, o Governo do Estado do Pará adotará as providencias previstas no art. 54 da Lei nº 7.650, de 25/07/2012, conforme segue:"Art. 54. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso: I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; II - a criação de cargo, emprego ou função; III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade".																
3) A primeira providencia adotada pelo Governo do Estado foi a publicação do Decreto Nº 945, de 14 de Janeiro de 2014, que fixou normas e procedimentos para o controle e redução das despesas com pessoal pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Estado.																
4) A segunda foi a publicação o Decreto Nº 954, de 24 de Janeiro de 2014, que estabelece a suspensão da concessão e do pagamento da Gratificação de Tempo Integral a do Serviço Extraordinário, nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.																
Hélio Santos de Oliveira Goes																
Diretor de Contabilidade e Gestão Fiscal																
José Barroso Tostes Neto Roberto Paulo Amoras																